

*F. Ferraz*LEI Nº 18/1948

Majora os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 18/1948

Artigo 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais, ficam fixados, á partir de 1º de janeiro de 1949, na seguinte base:-

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS	
	DE CADA UM	CR. \$
Contador-Secretario	24.000,00	
Tesoureiro	18.000,00	
Escriturário	16.200,00	
Fiscal	10.800,00	
Porteiro	8.400,00	
Professor	9.600,00	

Artigo 2º - Os proventos dos funcionarios aposentados, ficam fixados nas bases das tabelas vigentes para os ativos de igual categoria e padrão, ressalvadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

Artigo 3º - Á partir de 1949, o orçamento da despesa consignará verbas suficientes para fazer face ás despesas de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 22 de dezembro de 1948

(Francisco Ferraz)
Presidente

Vespasiano Ferreira Lobo
(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretario